Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 24/24

CRIA O PROJETO SOBRE A OFERTA DE CURSO DE DEFESA PESSOAL ÀS MULHERES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o Programa de Defesa Pessoal às Mulheres.

Art. 2º O Poder Executivo poderá oferecer às mulheres interessadas **curso de defesa pessoal às mulheres** voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar em espaços da rede de atendimento integral e multidisciplinar a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como nas Associações e Entidades que também prestam serviços de assistência social.

Parágrafo único. A participação nos cursos previstos neste artigo é de caráter opcional, sendo proibido utilizar a recusa da mulher em deles participar como argumento processual ou mesmo para deixá-la sem a devida proteção policial."

Art. 3º As atividades no âmbito do programa poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, *workshops*, seminários e atividades similares.

Art. 4º O órgão competente para execução desta Lei poderá realizar um conjunto articulado de ações com instituições não governamentais, convênios e outras formas legais, desde que estas medidas de prevenção sejam aplicadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 22 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
09/02/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 394/2024
Data: 09/02/2024 - Horário: 15:21
Legislativo - PLO 24/2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Esta propositura prevê a criação pelo poder público de CURSO DE DEFESA PESSOAL ÀS MULHERES em situação de violência doméstica e familiar.

Dados da ONU (2013) mostram que 35% das mulheres do mundo são vítimas de violência física ou sexual. No Brasil, de 2011 a 2015 foram registrados 5733 óbitos de mulheres vítimas de violência. Deste total, 63% dos casos aconteceram dentro de casa, e 19% das vítimas tinham histórico de repetição da violência. No Brasil, o número de notificações de casos de violência contra mulheres subiu de 75 mil em 2011 para 211 mil em 2017.

Dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) abrangem atos de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. No primeiro semestre de 2022, a central de atendimento registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres.

Infelizmente, o Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. E mesmo assim, a Folha de São Paulo publicou Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher tabulando que 60% das mulheres não denunciam violência sofrida à polícia e aponta que 30% das brasileiras já foram vítimas, mas menos da metade denunciou ocorrência. Acessado: https://www1.folha.uol.com.br/folha-social-mais/2023/11/60-das-mulheres-nao-denunciam-violencia-sofrida-a-policia.shtml

Apesar das inúmeras ações do Estado na busca do combate à violência contra a mulher, foram registrados o aumento de casos de agressões com o advento da pandemia, pois o confinamento gera, muitas vezes, um risco iminente à vida.

Diante destas estatísticas e pensando na saúde, bem-estar e também na segurança das mulheres e até mesmo dos filhos e/ou seus dependentes, propomos o curso de DEFESA PESSOAL ÀS MULHERES.

Entende-se por Defesa pessoal, ou autodefesa (*do inglês self-defense*), por um conjunto de vários métodos que têm como fim neutralizar um ataque pessoal utilizando técnicas simples e evitam-se movimentos complexos.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
09/02/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fato é que principalmente para a mulher, sobreviver a um ataque é mais do que treinar seu corpo, inclui o treinamento de sua mente e espírito para ser resiliente. É preciso sentir-se segura, forte e capacitadas, firme no conhecimento de que elas não são apenas uma vítima e sim também seu próprio defensor.

Considerando, que a defesa pessoal pode ser realizada com técnicas simples para ajudar a mulher a se defender do agressor com eficiência e da forma correta, preservando sempre a sua integridade física, o curso também despertará a mulher para encontrar o potencial de força que já possui e empurrá-la para desenvolvê-lo. Logo, a promoção da autodefesa ajudará as mulheres nas situações de risco do cotidiano, não buscando incitar a violência e sim o fortalecimento pessoal.

Verificado a assustadora elevação do número de casos de violência doméstica e familiar, a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS) altera a Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como **"LEI MARIA DA PENA"**.

> *"Art. 35. .... VI – Curso de defesa pessoal voltado à dissuasão da violência doméstica e familiar, nos municípios com mais de cinquenta mil habitantes, a ser oferecido às mulheres interessadas, em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou nos Centros de Referência de Assistência Social." (NR)*

Segundo justificativa do Projeto de Lei n.º 1813 de 2021, de autoria da Senadora Soraya Thronicke, observa-se, portanto, que a letra da lei, embora necessária e bem-vinda, nem sempre é suficiente para proteger preventivamente a mulher de seu algoz. E, se assim é, por que não, de maneira complementar à rede de proteção legal e fática já existente, habilitar à mulher que seja ela mesma, também, agente ativa de sua proteção pessoal? Afinal, todo ser humano pode contribuir para sua própria segurança e defesa pessoal, em complemento à necessária proteção provida pelo Estado. Nesse sentido, parece-nos oportuno que a rede de assistência estatal de suporte à mulher ofereça, naqueles municípios com mais de 50 mil habitantes, cursos de defesa pessoal às mulheres interessadas. Dessa forma, estarão as mulheres habilitadas a melhor se proteger. E, segundo pensamos, o mero fato de estarem a frequentar curso de defesa pessoal já será, por si próprio, fator de dissuasão

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
09/02/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

suficiente contra as tendências violentas dos algozes, que frequentemente não terão coragem de se opor a quem sabe se proteger de maneira tecnicamente preparada.

Em 18 de outubro de 2023, a relatora da **Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**, a *Senadora ANA PAULA LOBATO,* conclui que o programa atende também aos critérios de juridicidade, uma vez que se apresenta na forma adequada, inova no ordenamento jurídico, tem o atributo da generalidade e é compatível com os princípios diretores do sistema normativo do País. Além disso, não fere as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto não acarreta impactos orçamentários diretos. No mérito, a proposta é oportuna e pode contribuir para reduzir a calamidade da violência doméstica e familiar cometida contra a mulher. Sabe-se que o ambiente doméstico é aquele onde ocorre a maioria da violência contra a mulher, conforme demonstram dados de pesquisas como a divulgada pelo **Fórum Brasileiro de Segurança Pública, intitulada Visível e Invisível:** a vitimização da mulher no Brasil, edição de 2023. Verifica-se também, pelos números coletados, que parceiros, ex-parceiros e pessoas próximas são os autores mais frequentes desse tipo de violência.

> *"Lamentavelmente, o poder público não consegue suprir todas as necessidades de segurança da mulher, especialmente quando os fatores que a tornam vulnerável estão presentes dentro de seus próprios lares, e os crimes são perpetrados por pessoas de suas relações afetivas.*
>
> *Além disso, pesquisas realizadas na área da Psicologia demonstram que a participação das mulheres em práticas como a especificada no projeto contribui para elevar sua autoestima, levando-as, inclusive, a conseguir deixar relações abusivas antes mesmo de uma escalada da violência.*
>
> *Portanto, propiciar a esse grupo o acesso a programas de defesa pessoal pode significar a diferença, em muitas situações, entre a vida, a morte e a ocorrência de graves lesões e injúrias físicas, não sendo, mesmo, desprezível o efeito dissuasório da mera matrícula, frequência ou conclusão de curso com esse propósito.*
>
> *Sabemos, contudo, que não se pode deixar a cargo da própria vítima a responsabilidade por sua defesa, ainda mais porque os recursos físicos e até mesmos psíquicos para esse tipo de treinamento não estão presentes em todas as mulheres. Por isso, decidimos*

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
09/02/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

sugerir emenda para estabelecer, de maneira cabal, que a participação nesses cursos é inteiramente optativa e não pode ser, em nenhuma hipótese, argumento para justificar a desproteção da mulher pelo poder público.

Consideramos, ainda, que não há razão, em vista do caráter autorizativo da proposição, para limitar seu alcance a "municípios com mais de 50 mil habitantes", devendo a oferta do serviço em análise ficar a critério do ente público competente. Ademais, optamos por evitar a redundância ao mencionar os Centros de Referência de Assistência Social como espaços para a oferta dos cursos, uma vez que eles já se encontram incluídos na designação dos "espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar".

Esta propositura promoverá o curso de DEFESA PESSOAL ÀS MULHERES, ministrando aulas de autodefesa exclusivas para mulheres, treinando as mulheres em nossa comunidade a terem habilidades de conscientização, força e a defenderem-se com técnicas efetivas e informativas para desenvolver as habilidades e a confiança que precisam para se proteger.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 22 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
DATA
09/02/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
VEREADORA